



LEI Nº 167/98

EMENTA: Modifica forma de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Brejinho, serão remunerados, mensalmente, da seguinte forma:

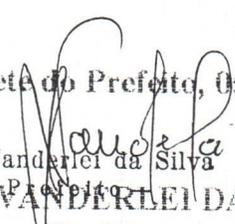
I - Subsídio do Prefeito..... R\$ 4.000,00

II - Subsídio do Vice-Prefeito..... R\$ 1.330,00

Art. 2º - Fica extinta a verba de representação retribuída aos detentores de mandato eletivo, nos termos do que preceitua o art. 5º, § 4º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 1998.


José Vanderlei da Silva
JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito